



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS BIRIGUI

**Deliberação nº BRI.009/2019, de 16 de agosto de 2019.**

Delibera sobre a manutenção do Edital nº  
38/2018 – Bolsa de Ensino.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS BIRIGUI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais, e considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião do dia 13 de agosto de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º - MANTER o Edital nº 38/2018, considerando a solicitação presente no Ofício nº 235/2019 sobre o tema “Bolsas de Ensino 2019”, após apreciação das questões levantadas.

Sobre os argumentos pontuados no Ofício nº 73/2019 e reiterados na solicitação presente no Ofício nº 235/2019, destacamos:

- 1- O modelo de projeto utilizado no referido edital está de acordo com o que consta na Portaria nº 1.254, de 27 de março de 2013, que regulamenta o Programa de Bolsas de Ensino para alunos no âmbito do IFSP;
- 2- O Edital nº 38/2018 é omissivo em relação ao procedimento a ser adotado no caso de um de seus itens não serem atendidos;
- 3- A data de criação da Portaria BRI nº 13/2019 – Comissão de Ensino, é 25 de fevereiro de 2019, ou seja, anterior à data de 23 de março de 2019, quando foi apresentado o Ofício nº 73/2019 – Contestação do resultado do Edital nº 38/2018.
- 4- Esta mesma comissão, por meio do Ofício nº 74/2019, elucida os critérios utilizados para a deliberação realizada.

No entanto, em vista do aprimoramento dos processos realizados pela instituição e seus setores, este conselho sugere que sejam adotados os seguintes apontamentos para a elaboração de futuros editais:

- 1- Revisão e aperfeiçoamento do texto e seu modelo de projeto;
- 2- Inclusão no certame de períodos para recurso em todas as fases;
- 3- Especificação dos critérios de classificação e desclassificação;

Compreende-se que a submissão do projeto ao edital é o aceite às regras estabelecidas, e os questionamentos ao documento deveriam ter sido feitos logo após sua publicação. Sendo assim, consideramos que o cancelamento do certame no meio do processo configura-se como uma ação que incorreria em prejuízos pedagógicos à comunidade escolar.

Portanto, ficam ratificados os encaminhamentos dados anteriormente, **deliberando pela manutenção do Edital nº 38/2018.**

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor nesta data.



EDMAR CÉSAR GOMES DA SILVA